



CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS - CBPF
Rua Dr. Xavier Sigaud, 150. CEP 22290-180. Rio de Janeiro, RJ. Brasil
Tel (21) 2586-7310 ou 2586-7341 Fax (21) 2586-7550 ou 586-7555 C.N.P.J. 04.044.443/0001-35

11604

Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas Instrumento contratual código nº			
03	003	00	2002

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESTAURANTE E LANCHONETE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, E POR INTERMÉDIO DE SUA UNIDADE DE PESQUISA, O CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS - CBPF E A EMPRESA THF SUPRIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

I. PARTES

CONTRATANTE

A **UNIÃO** através do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, e por intermédio de sua Unidade de Pesquisa, o **CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS - CBPF**, CNPJ nº 04.044.443/0001-35, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Dr. Xavier Sigaud, nº 150, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Interino **JOÃO CARLOS COSTA DOS ANJOS**, brasileiro, separado judicialmente, servidor público federal, inscrito no CPF nº 533.334.977-00, portador da carteira de identidade nº 1.743.949-IFP/RJ, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro – RJ, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 465/00.

CONTRATADA

THF SUPRIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.030.234/0001-07, Inscrição Estadual nº 86155303, Inscrição Municipal nº 602561, com contrato social, sediada na Rua Nove nº 300, Jardim Paraíso, Guapimirim - RJ, telefone do setor comercial no Rio de Janeiro: (21)-2494-2844, fax: nº (21)-2494-2844, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Sócio Sr. **FABIANO DE SOUZA COSTA**, portador da Carteira de Identidade nº 10.117.471-2 – IFP/RJ e do CPF nº 052.543.407-03, residente e domiciliado a Rua José Fontes Romero, nº 242, Bloco 01, apto 102, Rio de Janeiro – RJ, empregado da **CONTRATADA**, conforme poderes outorgados a si pelo Contrato Social arquivado na JUCERJA sob o nº 3320583395-8 do Rio de Janeiro – RJ.





II – DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes já identificadas e qualificadas, **resolvem**, consoante a autorização exarada nos autos do processo **CAD-CBPF nº 008/02**, pactuar a prestação de serviços de restaurante e lanchonete na área de 161,02 m², deste Centro de Pesquisas, firmando, nesta oportunidade, o instrumento contratual que observará os preceitos de direito público e as disposições da **Lei nº 8.666, de 21/06/93**, e suas alterações, e que será em tudo regido pelas condições constantes das cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam nos **seguintes termos**:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços de restaurante e lanchonete na área de 161,02 m², localizada na Rua Dr. Xavier Sigaud, 150, Urca, Rio de Janeiro, RJ, para atendimento de 2º a 6º feira nos dias úteis, no horário de 07:00 às 18:00 horas, conforme discriminado abaixo e constante do Memorial Descritivo, Anexo I, exceto nos dias em que, por motivo especial, for autorizado atendimento em outro horário.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. - A **CONTRATADA** servirá as refeições nos horários determinados por este contrato, devendo ser observadas as instruções constantes da Resolução CFN nº 121/92.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. - Deverá a **CONTRATADA** fornecer refeições, servidas imediatamente após o seu preparo, com composição mínima de:

- a) Arroz branco tipo 1;
- b) Feijão preto tipo 1;
- c) Feijão mulatinho, branco ou outro tipo 1;
- d) Carne bovina de primeira;
- e) Carne de frango de primeira;
- f) Carne de peixe;
- g) Legumes e verduras;
- h) Carnes de primeira grelhadas, bovina, frango e lingüiça;
- i) Churrasco com carne de primeira (bovina, frango e lingüiça);
- j) Salada (sete variedades, sendo três cruas);
- k) Sobremesa (frutas, sorvete, pudim e outras variedades de doces).

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As refeições deverão ser preparadas com óleo de soja, não podendo o mesmo ser reutilizado.

SUBCLÁUSULA QUARTA. - Cada refeição deverá ser acompanhada de sobremesa e um copo (descartável de 300ml) de refresco de frutas naturais e/ou polpa de frutas, gratuitamente.

SUBCLÁUSULA QUINTA. - As refeições poderão ser aumentadas ou reduzidas, em decorrência da movimentação e efetivo consumo dos comensais.

SUBCLÁUSULA SEXTA. - Caso a quantidade mencionada não seja atingida em sua totalidade, em nenhuma hipótese serão aceitas reclamações quanto ao efetivo consumo e comparecimento do número de comensais, pois a quantidade informada é estimativa e só teve como finalidade à elaboração dos cálculos de custo "per capita".



SUBCLÁUSULA SÉTIMA. – Os usuários poderão se servir de acordo com suas preferências, conforme abaixo descrito:

1º Opção – Por sistema de quilo – Saladas, a parte protéica, a guarnição, o arroz e o feijão serão pesados. O pão, mostarda, catchup, pimenta, farinha azeite, vinagre e sal não serão cobrados.

2º Opção – Por sistema self-service – Saladas, a parte protéica, a guarnição, o arroz, o feijão e a sobremesa do dia, serão servidos nos balcões térmicos do refeitório, em pratos de louças que serão colocados sobre bandejas lisas.

SUBCLÁUSULA OITAVA. – O refresco será servido em copo plástico descartável (300 ml), que será fornecido, gratuitamente, pela licitante, na saída dos balcões, bem como a sobremesa, o cafezinho e/ou chá.

SUBCLÁUSULA NONA. – Os talheres deverão ser envolvidos em sacos plásticos transparentes e colocados em local de fácil acesso pelos usuários para que os mesmos possam transportá-los às mesas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA. – Guardanapos, sal e palitos serão colocados na mesa.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA. – O cardápio semanal aprovado deverá estar fixado em quadro próprio do restaurante.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA. – O serviço de lanchonete deverá funcionar diariamente, no horário de 07:00 às 18:00 horas, podendo aumentar e/ou suspender o fornecimento do serviço de lanches que não tenham aceitação mínima dos usuários, ficando o cardápio a critério da licitante.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA. - O **CONTRATANTE** poderá alterar as variedades indicadas na execução destas atividades, mediante solicitação à **CONTRATADA**, bem como dos produtos a serem utilizados, através do setor competente designado para acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem prestados.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA. – A **CONTRATADA** deverá colocar à disposição dos usuários, pratos, talheres, guardanapos de papel, galheteiros, pão e demais guarnições, em mesa de fácil acesso.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA. – As refeições serão servidas nos dias úteis em que haja expediente normal no CBPF, de 11:30 às 15:00 horas. Os visitantes assíduos, em sua maioria não funcionários do CBPF, serão atendidos após as 13:00 horas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA. – Os cardápios semanais serão submetidos à apreciação e aprovação do setor competente do **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis e devolvidos num prazo de 05 (cinco) dias úteis. Os cardápios deverão obedecer rigorosamente a uma variação conforme especificado na subcláusula segunda, e ainda serem criteriosamente elaborados de acordo com as normas que norteiam os serviços de alimentação e nutrição. Uma vez aprovados, os cardápios somente poderão ser modificados com prévio consentimento do setor competente do **CONTRATANTE** devendo quaisquer alterações constar do livro de ocorrências.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA. – Todos os serviços necessários ao bom funcionamento do restaurante, deverão ser executados pela **CONTRATADA**, de acordo com as exigências da saúde pública, mediante prévia aprovação do **CONTRATANTE**.



SUBCLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA. – As benfeitorias porventura realizadas, ficarão incorporadas ao imóvel, sem que assista à **CONTRATADA** o direito de retenção ou indenização sob qualquer título.

CLÁUSULA SEGUNDA **DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A execução dos serviços contratados observará o regime de empreitada por preço global, previsto no **art. 10, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93** e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos serviços que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

- 1) Responder integralmente pelo cumprimento fiel do ajuste, de modo que o fornecimento avençado se realize com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- 2) fornecer, no local da instalação, os equipamentos, materiais e pessoal necessários à integral execução do objeto deste contrato, entendendo-se por local de instalação do restaurante/lanchonete, no endereço da Rua Dr. Xavier Sagaud, 150, Urca, Rio de Janeiro, RJ;
- 3) identificar todos os equipamentos e utensílios de sua propriedade ;
- 4) manter quantidade suficiente de gêneros alimentícios para o atendimento das condições estabelecidas, de forma que no horário de funcionamento da lanchonete não falte nenhum dos itens da tabela de produtos;
- 5) vender os gêneros alimentícios preparados, com cardápio variado, obrigatoriamente, no dia correspondente à preparação destes produtos e fornecidos em embalagens descartáveis, se for o caso;
- 6) aceitar o pagamento efetuado diretamente pelo usuário nos caixas do restaurante/lanchonete, em dinheiro, cheque ou "ticket";
- 7) cuidar para que não seja feito o reaproveitamento de qualquer componente da refeição preparada e não servida para confecção dos produtos a serem comercializados;
- 8) zelar pela boa qualidade dos produtos adquiridos e comercializados, bem como utilizar somente produtos de qualidade superior no preparo dos alimentos feitos no local;
- 9) manter as câmaras frigoríficas permanentemente em condições de higiene e arrumação, armazenando os alimentos de forma adequada;
- 10) conservar adequadamente por sua conta e risco, os estoques de gêneros alimentícios e materiais necessários à execução dos serviços;



- 11) retirar do local dos serviços, diariamente, os alimentos preparados e não servidos;
- 12) facilitar a fiscalização procedida por órgãos competentes internos e externos no cumprimento das normas, cientificando, o **CONTRATANTE** do resultado das inspeções realizadas;
- 13) responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela **CONTRATANTE**;
- 14) manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado inconveniente pela **CONTRATANTE**;
- 15) assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 16) selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 17) manter seus empregados devidamente uniformizados, observadas as regras de higiene pessoal, portando Carteira de Saúde atualizada, com comprovante de realização de exames médicos periódicos e identificados mediante o uso permanente de crachá;
- 18) fornecer uniforme padrão, em cor branca e calçados apropriados a todos os seus empregados, de acordo com a função de cada um, zelando para que os mesmos se mantenham com boa apresentação, limpos e asseados;
- 19) responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho de que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, nas dependências do **CONTRATANTE**, devendo obedecer às normas internas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, bem como qualquer outra que discipline as atividades internas do **CONTRATANTE**, inclusive, quanto ao fornecimento, a seus empregados, dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários;
- 20) a **CONTRATADA** será a única responsável pelos seus empregados, quer perante as leis da Previdência Social, Penal e ainda, junto aos órgãos de Segurança, e ainda, no que se refere a alimentação, transporte, atendimento médico, de qualquer natureza, de acordo com a legislação em vigor;
- 21) apresentar à comissão ou preposto do **CONTRATANTE** responsável pela fiscalização, do contrato, antes do início de suas atividades, relação dos empregados, com função e horário de trabalho, mantendo-a atualizada, que for prestar os serviços objeto do presente Tomada de Preços, com carteira de trabalho assinada, com dados pessoais, inclusive endereços residenciais, telefones e outros dados de identificação;
- 22) apresentar as cópias autenticadas das folhas de pagamento e das guias quitadas de recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do



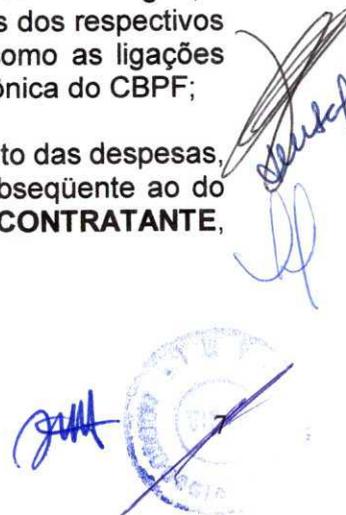
Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, contendo em separado os nomes dos empregados que prestam serviços no CBPF, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995;

- 23) zelar para que as instalações do restaurante/ lanchonete e áreas adjacentes se mantenham em condições de perfeita higiene na forma determinada pelos órgãos competentes, internos e externos mantendo todas as dependências, no mais rigoroso padrão de higiene, limpeza e arrumação, com o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários à sua execução;
- 24) colocar o lixo em lixeiras containers com tampa, alocados pelo **CONTRATANTE**, acondicionado-o em sacos plásticos próprios para tal fim. A retirada diária será por conta do **CONTRATANTE**, sendo este serviço ressarcido pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**;
- 25) utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, tais como: detergente com alto poder bactericida, ação fungicida e propriedade germicida, para se obter a mais ampla higienização do ambiente, equipamentos e utensílios de cozinha, bem como as mãos dos funcionários que manipulam os alimentos;
- 26) combater a presença de insetos e ratos, dentre outros, nas áreas dos serviços, de acordo com as normas fixadas pelo órgão competente, independentemente de quaisquer normas. O reforço de dedetização e de desratização deverão ser executadas quando do vencimento dos prazos ou quando for solicitado pelo **CONTRATANTE**;
- 27) acompanhar, junto à empresa especializada, a dedetização de todas as dependências ocupadas, sempre que se fizer necessário, em datas e horários previamente estabelecidos pelo **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA**, posteriormente, realizar uma limpeza geral na área física, equipamentos e utensílios, preferencialmente aos sábados;
- 28) sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da autoridade encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 29) encarregar-se de todas as despesas, inclusive os materiais, equipamentos necessários à execução dos serviços, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos, relativas à execução dos serviços e aos empregados;
- 30) manter as dependências onde serão instaladas o restaurante/lanchonete, sempre em bom estado de conservação;
- 31) garantir a qualidade máxima dos serviços, de acordo com as especificações citadas nesta cláusula, resguardando-se o **CONTRATANTE**, da aceitação ou recusa dos mesmos, quando for o caso;
- 32) prestar os serviços na sua totalidade, de modo a não causar prejuízos às atividades do **CONTRATANTE**;





- 33) responsabilizar-se pela qualidade do serviço executado, obrigando-se a executá-los novamente, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando verificada quaisquer deficiências na execução;
- 34) guarnecer as mesas com paliteiros e saleiros;
- 35) manter em seu quadro permanente, chefe de cozinha, cozinheiros, ajudantes de cozinha, garçons, copeiras, auxiliares de serviços gerais e demais empregados, em quantidade suficiente, a fim de que o atendimento seja rápido e eficiente;
- 36) Credenciar junto ao **CONTRATANTE** 01 (um) nutricionista devidamente habilitado com a finalidade de elaborar cardápios quinzenais, submetendo-os previamente ao setor competente designado para acompanhamento e fiscalização dos serviços no Restaurante;
- 37) providenciar, as sua expensas, junto aos órgãos competentes, as licenças, alvarás e quaisquer documentos necessários à execução e à legalização dos serviços. Essa documentação, no caso de sua existência e necessidade, deverá ser entregue ao **CONTRATANTE**, quando do término dos referidos serviços;
- 38) Afixar os preços a serem praticados, através de tabela exposta no restaurante/lanchonete, de acordo com a proposta da licitante vencedora;
- 39) prover-se de troco suficiente para atender aos usuários;
- 40) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do **CONTRATANTE**;
- 41) não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;
- 42) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório nº 008/2002-Tomada de Preços nº 001/2002, inclusive junto ao SICAF;
- 43) pagar ao **CONTRATANTE**, mensalmente, a título de ressarcimento de despesas, as importâncias correspondentes a quantidade de m³ de água, a quantidade de kWh de energia elétrica, registrados através dos respectivos medidores instalados nas linhas de fornecimento, bem como as ligações telefônicas computadas através do tarifador da mesa telefônica do CBPF;
- 44) O pagamento devido pela **CONTRATADA** pelo ressarcimento das despesas, será efetuado mensalmente até o 10 (décimo) dia útil subsequente ao do vencimento da obrigação, mediante cheque nominal ao **CONTRATANTE**, que recolherá na conta "Institucional".





CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Na execução do objeto do presente contrato, caberá ao **CONTRATANTE**:

- a) Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Tomada de Preços, consoante estabelece a Lei 8.666/93, facilitando seu livre acesso às dependências do **CONTRATANTE**;
- b) Exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de comissão designada ou servidor devidamente nomeado para esta finalidade, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- c) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas.

CLÁUSULA QUINTA DOS PREÇOS E REAJUSTES

Os preços a serem praticados, através de tabela a ser fixada no restaurante/lanchonete, serão aqueles relacionados na proposta da **CONTRATADA**.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA: Os preços dos produtos servidos no restaurante são os seguintes, estando neles computados todos os encargos e tributos que venham a incidir sobre os serviços objeto deste Contrato:

Produto	Valor
Refeição a quilo	R\$ 8,50
Refeição prato comercial	R\$ 3,00

SUBCLAUSULA SEGUNDA: Os valores propostos pela **CONTRATADA** ficarão fixos e irreajustáveis, pelo período de um ano. Após o período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, o valor dos serviços poderá ser reajustado, na forma do art. 2º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

SUBCLAUSULA TERCEIRA: Por ocasião da solicitação de reajuste a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** a exposição de motivos, devidamente comprovada e com planilhas de Custos e Formação de Preços devidamente preenchida.

SUBCLAUSULA QUARTA: - O pagamento do valor da refeição, bem como dos produtos da lanchonete, serão efetuados pelos usuários, através de moeda corrente, cheque ou ticket.

CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

A fiscalização do serviço objeto deste contrato, será efetuada por comissão ou servidor do **CONTRATANTE** especialmente designada ou indicado pelo diretor do



CONTRATANTE, cabendo-lhe praticar todos os atos, visando ao perfeito cumprimento do contrato, sobre os quais se manifestará, para fins de aceite, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA: a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

SUBCLAUSULA SEGUNDA: a fiscalização da **CONTRATANTE** terá livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra da **CONTRATADA**.

SUBCLAUSULA TERCEIRA: a fiscalização da **CONTRATANTE** não permitirá que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

SUBCLAUSULA QUARTA: o responsável do **CONTRATANTE** pela fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- a) fiscalizar a execução do presente contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;
- b) determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;
- c) solicitar, a qualquer tempo, a substituição de funcionário que não esteja cumprindo suas obrigações a contento.

SUBCLAUSULA QUINTA: Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços e o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA SÉTIMA **DOS ENCARGOS**

A **CONTRATADA** será responsável exclusiva pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto deste contrato.

SUBCLAUSULA ÚNICA: o inadimplemento da **CONTRATADA** relativamente aos encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA **DO PESSOAL**

A mão de obra que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos serviços ora avençados não terão vínculo de qualquer natureza com o **CONTRATANTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**. Na eventual hipótese de vir o **CONTRATANTE** a ser demandado judicialmente a **CONTRATADA** o ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenado a pagar.



CLÁUSULA NONA DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

Se na realização da prestação dos serviços objeto deste contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplência contratual de que possa ser responsabilizada a licitante, ficará, conforme o caso, incurso nas sanções de:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participação em Tomada de Preços e impedimento de contratar com Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos consecutivos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o **CONTRATANTE**, e a após o ressarcimento ao **CONTRATANTE** dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

SUBCLAUSULA PRIMEIRA: Ressalvada a hipótese de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução parcial ou total dos serviços objeto deste contrato, sujeitará a contratada à aplicação das seguintes multas:

- a) a multa, tanto a de mora quanto a decorrente de inexecução total ou parcial, será de 5 (cinco) salários mínimos;
- b) multa equivalente a 10 (dez) salários mínimos, na hipótese de, já tendo a **CONTRATADA** sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer novamente falta que enseje a aplicação de igual sanção, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades cabíveis;
- c) a penalidade prevista no item acima tem caráter meramente moratório e não compensatória razão pela qual o seu pagamento não exime a licitante vencedora da reparação dos danos ou prejuízos que acarretar ao **CONTRATANTE** ou aos beneficiários dos serviços;
- d) a **CONTRATADA** deverá comunicar ao **CONTRATANTE** os fatos de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos de sua verificação, e apresentar os documentos para a respectiva comprovação, em até 05 (dias) consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- e) o **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contado do recebimento dos documentos de comprovação, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, dando, por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa;

SUBCLAUSULA SEGUNDA: A multa de mora, o que se refere a subcláusula primeira, não impede que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no caput desta Cláusula;



SUBCLAUSULA TERCEIRA: O pagamento de multa será efetivado no prazo máximo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados da data em que ocorrer o ilícito motivador da penalidade, respeitado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da comunicação da aplicação da multa, para efeito de recurso devolutivo;

SUBCLAUSULA QUARTA: As sanções previstas nos incisos I, III e IV, desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

SUBCLAUSULA QUINTA: A sanção estabelecida no inciso IV desta Cláusula é de competência exclusiva do Ministro da Ciência e Tecnologia, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

SUBCLAUSULA SEXTA: As sanções previstas nos incisos III e IV, desta Cláusula, poderão também ser aplicadas à **CONTRATADA** que, em razão deste contrato:

- I - praticar, por meios dolosos, fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições sociais;
- II - praticar atos ilícitos, visando a frustra o objeto deste contrato;
- III - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o **CONTRATANTE**, em virtude de atos ilícitos anteriormente praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do presente contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA: constituem motivos para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento das cláusulas contratuais e prazos;
- b) o cumprimento irregular das cláusulas contratuais e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados referentes ao objeto desta Tomada de Preços;
- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação da execução do contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação e autorização do **CONTRATANTE**;



- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares expedidas pelo Serviço de Apoio Administrativo - SAA do **CONTRATANTE**, bem como de seus superiores hierárquicos;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da Sociedade, ou falecimento do **CONTRATADO**;
- l) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução do contrato;
- m) razões de interesse do serviço público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificáveis e determinantes pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o **CONTRATANTE**;
- n) a supressão, por parte do **CONTRATANTE** dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite de 25% (vinte e cinco por cento);
- o) a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato, (parágrafo único do artigo 1058 do Código Civil);
- p) os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

SUBCLAUSULA SEGUNDA: a rescisão poderá ser:

- 1) determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados na subcláusula primeira;
- 2) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Tomada de Preços, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- 3) judicial, nos termos da legislação.

SUBCLAUSULA TERCEIRA: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório do Serviço de Apoio Administrativo - SAA e de autorização escrita e fundamentada do Ordenador de despesa do **CONTRATANTE**.

SUBCLAUSULA QUARTA: No caso de haver rescisão motivada pelo que se expressa na subcláusula primeira letras "m" à "o", a **CONTRATADA** será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo, ainda, direito a:

- 1) pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão;



2) Pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA DA VIGÊNCIA

O prazo de execução dos serviços objeto deste contrato é de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato. O contrato poderá ser prorrogado a critério da Administração, por períodos iguais, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA: A comissão de avaliação ou pessoa credenciada pelo **CONTRATANTE** fará pesquisa de satisfação, de 6 em 6 meses, a ser levada em conta para efeito de prorrogação do contrato.

SUBCLAUSULA SEGUNDA: A execução dos serviços iniciar-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados decorrentes deste contrato caberão recursos, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata nos casos de:

- 1) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
- 2) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA: No caso específico da aplicação da pena de declaração de inidoneidade, esta somente poderá ser aplicada pelo **Ministro da Ciência e Tecnologia**, dela cabendo o **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da publicação do ato no D.O.U.

SUBCLAUSULA SEGUNDA: Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

SUBCLAUSULA TERCEIRA: Na contagem dos prazos estabelecidos pela Lei nº 8.666/93, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Os anexos que integram este Contrato independente de transcrição estão assim enumerados:

- a) edital da Tomada de Preços nº 001/2002;





b) proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O **CONTRATANTE** somente poderá revogar este Tomada de Preços por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar tal decisão, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA: Não serão aceitas justificativas pelo não cumprimento de quaisquer itens das cláusulas contratuais deste contrato.

SUBCLAUSULA SEGUNDA: O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de determinar a suspensão do fornecimento de refeições, temporariamente, para realização de reparos na área cedida, desde que informe, por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias a **CONTRATADA**.

SUBCLAUSULA TERCEIRA: Operações praticadas pela **CONTRATADA** do tipo: subcontratação total ou parcial de seu objeto, associação do contratado com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, somente serão admitidas se autorizadas expressamente pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA **DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos pelos representantes designados pelo **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA** à luz das disposições deste contrato e das normas e anexos do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA **DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida do presente contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único, do Art. 61, da Lei no 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA **DO FORO**

Elegem as partes o foro da **Seção Judiciária do Rio de Janeiro - RJ**, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.



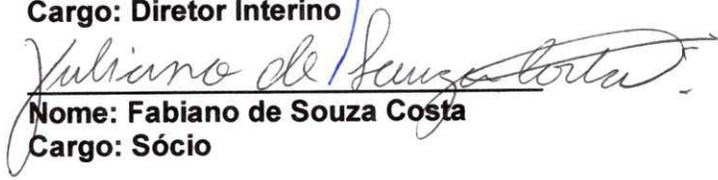
E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2002.

Pela CONTRATANTE

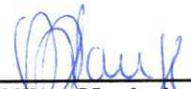

Nome: João Carlos Costa dos Anjos
Cargo: Diretor Interino

Pela CONTRATADA

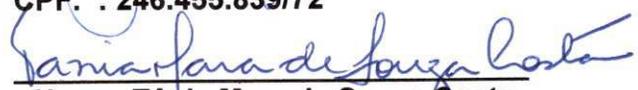

Nome: Fabiano de Souza Costa
Cargo: Sócio

TESTEMUNHAS

Pelo CONTRATANTE


Nome: Nilva Maria Lange
CPF. : 246.455.839/72

Pela CONTRATADA


Nome: Tânia Mara de Souza Costa
CPF. : 901.984.687/68